



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ANTECIPAR O GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado antecipar o gozo de férias aos servidores da Secretaria Educação e Cultura.

Art. 2º. Os servidores lotados na secretaria referida no artigo primeiro da presente Lei, mediante requerimento realizado pelo superior responsável, poderão antecipar o gozo de suas férias a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - Os serviços básicos, prestados pela secretaria não poderão ser prejudicados em razão da antecipação do gozo de férias.

Art. 3º. Os servidores que não completaram o período aquisitivo somente perceberão o acréscimo de 1/3 quando completarem os doze meses.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração